

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA
NORMATIVA INTERNA PARA A GESTÃO DE BOLSAS
INSTITUCIONAIS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Estabelece normas gerais para acúmulo de bolsas institucionais de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior com outras bolsas ou atividade remunerada nos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste, conforme Resolução nº 05/2022 - CEPE/UFPE e Instrução Normativa nº 03/2023 – CPPG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado e doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE e Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea, as quais os candidatos à concessão e os selecionados deverão seguir durante o acesso e a vigência das respectivas bolsas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE será formada por dois representantes docentes (um de cada linha de pesquisa, eleitos por seus pares), com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período; dois discentes (eleitos por seus pares, sendo um do mestrado e um do doutorado), um técnico e a Coordenação do Programa.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do PPGEduc, normativa específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução 05/2022, da Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução 05/2022, da Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG e desta normativa;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta normativa;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGEduC, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos nesta normativa, observados os termos da Resolução 05/2022 e da Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG, submetendo decisão ao Colegiado do PPGEduC, para aprovação;

Parágrafo único. Compete ao PPGEduC cumprir as atribuições estabelecidas no artigo 6º da Resolução nº 05/2022, do CEPE.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEduC/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação stricto sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa, ampliação da base científica e fortalecimento do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea da UFPE.

Parágrafo único: As bolsas são destinadas preferencialmente para discentes sem vínculo empregatício, independentemente da forma de ingresso (ampla concorrência ou políticas afirmativas), contemplando inicialmente os ingressantes, seguidos pelos discentes de anos anteriores obedecendo a ordem decrescente.

Art. 4º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

I. Mestrado: 24 meses contados a partir da data da matrícula do candidato;

II. Doutorado: 48 meses contados a partir da data da matrícula do candidato.

Parágrafo Único. Não haverá prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento.

Art. 5º Do total das bolsas ofertadas em cada curso, para discentes sem vínculos empregatícios, trinta por cento (30%) serão destinadas a pessoas que tenham ingressado por meio das políticas afirmativas, sendo uma das bolsas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: a distribuição das bolsas aos alunos ingressantes dar-se-á por ordem geral de classificação da listagem de aprovados pelas políticas de ações afirmativas.

Art. 6º. Todos os alunos ingressantes no PPGEduc que atendam aos critérios definidos no art. 9º, com exceção daqueles que optaram pelas vagas das políticas afirmativas, farão parte de duas listagens por ordem de classificação, correspondentes às duas linhas do programa, as quais nortearão a consulta a ser realizada pela secretaria do PPGEduc, na medida da disponibilização de bolsas.

Art. 7º: Os alunos já contemplados com bolsa de outra agência de fomento ficam, automaticamente, excluídos das listagens mencionadas nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º. Os alunos enquadrados nos seguintes Grupos, terão acrescidos às suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Aluno residente fora da Cidade de Caruaru, devidamente comprovados terá 0,2 pontos acrescidos à sua média;

Grupo II. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá 0,6 pontos acrescidos à sua média;

REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 9º. Os requisitos do Candidato são:

I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco;

II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo PPGEduc/UFPE, exceto em casos expressamente permitidos nesta normativa;

III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa;

IV. Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;

V. Atender aos critérios para concessão de bolsas do PPGEduc/UFPE dispostos nos arts. 6º ao 8º.

VI. Atender aos critérios desta normativa e das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ou de outra agência vinculada ao PPGEduc/UFPE;

VII. Não ser reingressante no PPGEduc/UFPE contemplado anteriormente com bolsa.

Art. 10 Somente será permitida a autorização para o acúmulo de bolsa e outros rendimentos, por um período máximo de 12 meses, quando todos os alunos com dedicação integral às atividades do PPGEduc que não possuam outros rendimentos estiverem contemplados.

Parágrafo único. A autorização para o acúmulo de bolsa de discentes ingressantes será feita de acordo com a classificação por linha, obedecendo a ordem decrescente.

I. Para ter direito à autorização de acúmulo de bolsa e outros rendimentos, o solicitante não poderá ter vínculo(s) empregatício(s) superior(es) ao total de 30h. Os discentes que se encontrarem na situação de afastamento com vencimentos (mediante apresentação de portaria comprobatória de todos os seus vínculos) poderão solicitar a autorização do acúmulo de bolsa, independente da carga horária.

II. Quando houver um número de solicitantes maior do que a quantidade de bolsas disponíveis, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

a) discentes ingressantes ;

b) discentes em situação de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;

c) discentes que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG;

d) discentes que se encontrarem na situação de afastamento com vencimentos, mediante apresentação de portaria comprobatória desse afastamento em todos os seus vínculos empregatícios;

e) discentes com vínculo(s) empregatício(s) não superior(es) ao total de 30h;

III. Em caso de empate, será observada a ordem de classificação geral da seleção.

IV. Havendo disponibilidade de bolsas para autorização de acúmulo, será permitida a solicitação por discentes já beneficiados anteriormente, caso não haja número suficiente de solicitantes ingressantes.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º. A implementação da Bolsa somente ocorrerá após a apresentação de toda a documentação exigida pelo PPGEduc e pelas agências de fomento e dentro do prazo estipulado para avaliação e análise.

Art. 11º. Em caso de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação faltante.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE DO BOLSISTA

Art. 12º. Para assegurar a continuidade da bolsa, o bolsista deverá enviar à coordenação do PPGEduc Relatórios Técnicos semestrais, que serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEduc. Como conclusão da bolsa, o bolsista apresentará o Certificado de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 13º. Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos, eventos científicos etc. Esses relatórios deverão conter a assinatura do bolsista e do orientador.

Art. 14º. O descumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico sem justificativa implica na perda da bolsa.

Art. 15º. Caso não ocorra a defesa da dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, o bolsista deverá encaminhar um relatório ao PPGEduc/UFPE justificando os motivos para não haver terminado e indicando o prazo em que pretende defender, contendo o aval do orientador no novo cronograma apresentado.

Art. 16º. O aluno de Mestrado deverá realizar no mínimo 30 horas de estágio(s) docente durante a vigência da bolsa.

Art. 17º. O aluno de Doutorado deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente ao longo da vigência da bolsa.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18º. A bolsa será cancelada se o aluno apresentar qualquer uma das seguintes condições:

I. Não cumprir as condições estabelecidas nos arts. 12º a 17º;

(DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE DO BOLSISTA);

II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;

III. Desistência da Bolsa;

IV. Encerramento do prazo para concessão da bolsa;

V. Desistência do curso de Mestrado ou Doutorado.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 19º. As situações especiais a serem consideradas nesse documento são:

I. Licença maternidade;

II. Afastamentos por motivo médico.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 20º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEduc/UFPE;

Art. 21º. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 22º. A Comissão de Bolsas do PPGEduc/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua assinatura.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE será formada por um representante docente para cada linha de pesquisa, 2 alunos, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, um técnico e a Coordenação do Programa.

Este documento foi discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da Universidade Federal de Pernambuco PPGEduc/UFPE no dia 08 de fevereiro de 2023 e revisado pelo Setor de Bolsas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.